

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Coordenadoria de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO № 7/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA SKY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa SKY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.884.377/0001-30, Insc. Estadual: 797.403.227.111, Insc. Municipal: 14691801, sediada na Rua Nioac, 305, CEP 14.051-250, Jardim Antarctica, Ribeirão Preto (SP), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Eduardo Augusto Schiavoni, CPF 220833358-64, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROAD nº 10862/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a para prestação de serviços editoriais, gráficos e publicação de obras, incluindo livros digitais (e-books) e revistas da Escola Judicial, nos formatos eletrônico e impresso, nos termos da tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD ESTIMADA
1	1	REVISTA ELETRÔNICA/E- BOOKS: a) Serviço de diagramação eletrônica e projeto gráfico para produção	páginas	10.000

	de publicações (revista ou livro) em formato digital nos formatos pdf; b) revisão ortográfica; c) diagramação/arte-finalização; d) ilustração; e) produção de ficha catalográfica; f) solicitação de ISBN e atribuição de DOI para ambas as versões (digital e física)		
	CATSER: 10138 - Editoração		
	Impressão de exemplares		
2	CATSER: 10049 - Publicação, impressão de Jornal / Revista / Livro	páginas	1.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo inicial de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da publicação do contrato, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando**, **ainda**, **para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1. Início da execução do objeto: imediatamente após a publicação do contrato e emissão da ordem de serviço.
- 2. PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:
 - a. A contratada deverá apresentar versão provisória da obra, diagramada, incluindo fotografias ou imagens eventualmente selecionadas para cada item da publicação, no prazo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da demanda pelo contratante.
 - b. Após análise pelo contratante, a contratada deverá, se for o caso, reformular o trabalho, ajustando pontos eventualmente sinalizados e apresentar nova versão provisória em até 5 (cinco) dias corridos.
 - I. O prazo para finalização da editoração e entrega da versão definitiva, incluindo apresentação do arquivo no formato digital da obra será de 05 (cinco dias) corridos, contados a partir da data da aprovação da versão provisória.
 - c. Finalizada a produção da obra no formato digital, poderá o contratante demandar a produção de versões físicas mediante impressão de tiragens.
 - I. O prazo para eventual produção e efetivo recebimento de tiragem impressa da obra será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação do serviço pelo contratante.
 - A. Integra o item anterior o prazo relativo ao frete.
 - B. Os custos relativos ao frete correrão por conta da contratada;
 - II. Caso sejam identificadas falhas ou baixa qualidade de impressão, os exemplares serão devolvidos e à contratada será conferido o prazo de 10 (dez) dias para retificação e entrega dos novos exemplares.
 - d. O fruto do trabalho intelectual realizado pelos participantes envolvidos na execução do serviço será considerado propriedade do Contratante para todos os efeitos.
 - O fruto do trabalho realizado pelos participantes implicará a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao Contratante, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema;

II. A Contratada manterá o Contratante incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

3. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- a. CORREIO ELETRÔNICO:
 - O conteúdo referente à obra eletrônica deverá ser encaminhado para o e-mail <u>escolajudicial@trt5.jus.br</u>.
- b. ENDEREÇO/ HORÁRIO DE ENTREGA:
 - I. As impressões dos exemplares fisicos das publicações devem ser entregues na Escola Judicial do TRT5, na Rua Bela Vista do Cabral, S/N Ed. Médici, 1º andar Nazaré. 40.055-055, Salvador/BA, em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 15h.
- 4. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:
 - a. Os pedidos são formalizados com periodicidade mínima semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

- 1. Os textos que integrarão a revista deverão estar redigidos em consonância com o que estabelece o Acordo Ortográfico de 1990, em vigor desde 01/01/2009, e deverão primar pela clareza, precisão, correção e polidez.
- 2. A versão provisória das publicações deverá ter menos de dez erros de escrita, e a versão definitiva, nenhum.
- 3. A diagramação da revista deverá primar pela otimização do espaço das páginas e pelo conforto visual do leitor, não sendo admissíveis linhas orfãs e/ou viúvas, colunas desalinhadas, fontes despadronizadas diferentes em cada texto, margens irregulares, nem quaisquer outros defeitos que firam os preceitos gráficos básicos.
- 4. A resolução de impressão das imagens deve ser a partir de 300 dpi (dots per inch, pontos por polegadas).
- 5. O tratamento de imagem deve utilizar balanço de branco, ajuste de matiz, saturação e brilho, ajuste de nitidez e filtros.
- 6. As fotografias eventualmente incluídas deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), dos quais deverá dispor a Contratada.
- 7. A modalidade eletrônica das publicações deverá ser idêntica à impressa e apresentada no formato PDF.
- 8. A modalidade impressa de ambas as publicações deverá observar tamanho 21 x 28 cm, papel couchê brilhante design com image 90 g/m2 impressos a 4x4 cores. O acabamento deverá ser dobrado, CTP, prova digital, 1 Reforço capa dura no tamanho 43,0x29,0 cm em papel Papelão 2,2mm. 1400 g/m2 impressos à 0x0 cores.
- 9. A finalização deverá ser executada em capa dura, alceamento automático, colado em hotmelt, costura, acoplamento capa, miolo, guarda, refile.
- 10. O material deverá ser entregue em arquivo fechado.
- 11. As publicações deverão ser apresentadas em formato pdf, e-pub ou mob, a critério do contratante.

- 12. O serviço contratado inclui a produção de ficha catalográfica, solicitação de ISBN e atribuição de DOI para ambas as versões (digital e física).
- 13. A produção das publicações deverá observar pauta e diretrizes estabelecidas pela unidade demandante (Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região).

PARÁGRAFO TERCEIRO - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

- 1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.
- 2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

ASSUNTO	E-MAIL
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Portal SIGEO-JT
Informações Técnicas	escolajudicial@trt5.jus.br

PARÁGRAFO QUARTO - PREPOSTO:

- 1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade.
- 3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO— RECEBIMENTO DO OBJETO - Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

1. Provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, relativamente ao serviço de editoração e entrega de versão provisória da obra no formato digital, nos termos do

item 5.1.1.2.1 do Termo de Referência, bem assim de impressão de tiragens, nos termos do item 5.1.1.2.3.1 do Termo de Referência, conforme atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, relativamente ao serviço de editoração e entrega de versão provisória da obra no formato digital, nos termos do item 5.1.1.2.2.1 do Termo de Referência, bem assim o prazo de 10 (dez) dias corridos, relativamente ao serviço de impressão de tiragens, nos termos do item 5.1.1.2.3.2 do Termo de Referência, conforme atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor mensal a ser pago pela contratação dos serviços será variável, de acordo com a demanda havida do primeiro ao último dia de cada mês.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO (2 anos) - R\$
1	1	REVISTA ELETRÔNICA/E- BOOKS: a) Serviço de diagramação eletrônica e projeto gráfico para produção de publicações (revista ou livro) em formato digital nos formatos pdf; b) revisão ortográfica; c) diagramação/ar te-finalização; d) ilustração; e) produção de ficha	10.000		13,55	135.500

		catalográfica; f) solicitação de ISBN e atribuição de DOI para ambas as versões (digital e física) CATSER: 10138 - Editoração			
1	2	Impressão de exemplares. CATSER: 10049 - Publicação, impressão de Jornal / Revista / Livro	1.000.000	0,08	80.000
VALOR TOTAL (2 anos): R\$ 215.500,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados/fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação. Se, entretanto, o valor total do pedido estiver no limite do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (limite para Dispensa em razão do valor), o prazo para pagamento e liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal. Mas se o valor total do pedido estiver no limite do inciso II do art.75 da Lei

- 14.133/2021 (limite para Dispensa em razão do valor), o prazo para pagamento e liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadores, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- I) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2023, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

- 1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- 2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.
- 3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 4. Promover os pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado no termo de referência.
- 2. Indicar um preposto para o contrato, apto a figurar na condição de interlocutor da contratada perante o Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- 3. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado.

- 4. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 8. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 9. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 10. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- I Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- III Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- IV É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- V A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VI O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- VII A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
- VIII O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - a. A entrega de produtos que não atendam ao padrão de qualidade exigido pelo TRT5 sujeitará a Contratada à aplicação de advertência.
 - Na hipótese de entrega de produtos em desacordo com o padrão de qualidade exigido pelo contratante será aplicada a penalidade de advertência.
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multas:

- a. Na hipótese de inobservância dos prazos de execução elencados no item 5.1.1.2 do termo de referência, fica estabelecido, a título de multa moratória, para cada prazo fixado no processo de produção, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do serviço demandado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- b. A inexecução parcial do contrato implicará a incidência de multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da parte inadimplida do pedido, que poderá ser acumulado com aquele eventualmente resultante do disposto no item 13.1 do termo de referência.
 - I. Será considerada inexecução parcial do contrato:
 - A. A entrega definitiva de obra no formato eletrônico em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem justificativa.
 - B. A entrega definitiva de obras impressas em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, sem justificativa.
 - C. A entrega definitiva de obras impressas em quantitativo inferior ao demandado, sem justificativa.
- c. A inexecução total do contrato ensejará aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do pedido, que poderá ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores.
 - I. Será considerada inexecução total do objeto:
 - A. O descumprimento injustificado da obrigação de entrega definitiva das obras no formato eletrônico e/ou impresso;
 - B. O atraso superior a 30 (trinta) dias no prazo para entrega definitiva das obras no formato eletrônico e/ou impresso, sem justificativa.
- d. A recorrência de descumprimento das hipóteses previstas nos itens 13.2, 13.3.1, e 13.4.1 do termo de referência implicará cancelamento do contrato de prestação de serviços, a critério da unidade demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO − Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2024NE000433 no valor de R\$ 89.583,33 (oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Subelemento 63 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, de de 2024

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

Representante Legal do Contratante

Eduardo Augusto Schiavoni

Representante Legal da Contratada

Amoni Guerra Pessoa Lavigne

Gestor do Contrato/TRT5

TERMO DE REFERÊNCIA LEI № 14.133/2021

PROAD Nº 10862/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços editoriais, gráficos e publicação de obras, incluindo livros digitais (e-books) e revistas da Escola Judicial, nos formatos eletrônico e impresso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **QUANTITATIVO**:

1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD ESTIMADA
1	1	REVISTA ELETRÔNICA/E-BOOKS: a) Serviço de diagramação eletrônica e projeto gráfico para produção de publicações (revista ou livro) em formato digital nos formatos pdf; b) revisão ortográfica; c) diagramação/arte-finalização; d) ilustração; e) produção de ficha catalográfica; f) solicitação de ISBN e atribuição de DOI para ambas as versões (digital e física) CATSER: 10138 - Editoração	páginas	10.000
	Impressão de exemplares 2 páginas		1.000.000	
		CATSER: 10049 - Publicação,		

	impressão de Jornal / Revista / Livro	

- 1.2.2. O material entregue deve ser de primeira linha e obedecer às normas do código de defesa do consumidor, atendendo às características peculiares em relação a cada item, sob pena de recusa no recebimento.
- 1.2.3. As quantidades fixadas constituem meras estimativas e não obrigam o Tribunal a demandá-las; os serviços serão demandados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência contratual, configurando o fornecimento por demanda.
 - 1.2.3.1. A Contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

1.3. NATUREZA:

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo inicial de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da publicação do contrato, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Frise-se, na forma do art. 106, I da Lei nº 14.133/2021, que a contratação plurianual se afigura mais vantajosa para a Administração, na medida em que o serviço detém natureza essencial e demanda permanente, e será prestado por empresa especializada de forma contínua, proporcionando economia sobretudo em razão da desnecessidade de movimentação da máquina pública para reiteradas contratações objetivando atender a idêntico objeto.

1.5. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, nos termos seguintes:

PCA 2023 - 083 SERVIÇOS EDITORIAIS E GRÁFICOS - produção de edições de ebook e revista eletrônica, incluindo tiragens impressas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 06 do Documento de Formalização de Demanda, ao passo que os quantitativos foram definidos nos termos do item 06 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de editoração e impressão gráfica por demanda. Os serviços a serem contratados deverão ter as seguintes características:
 - 3.1.1. **Especificação dos serviços:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços editoriais, gráficos e publicação de obras, incluindo livros digitais (e-books) e revistas da Escola Judicial, nos formatos eletrônico e impresso.
 - 3.1.1.1. As matérias a serem veiculadas nas edições da revista e do e-book são, via de regra, de autoria de magistrados, servidores, professores, pesquisadores, dentre outros profissionais vinculados à área jurídica e membros da comunidade acadêmica, ficando a empresa contratada, desse modo, dispensada da produção de conteúdo técnico ou jornalístico, cabendo-lhe tão somente a execução dos serviços de: a) revisão ortográfica; b) diagramação/arte-finalização; c) ilustração; d) produção fotográfica; e) tratamento e edição de fotos; f) digitalização; e g) impressão em alta qualidade (4x4 cores), formato fechado (210x280mm);
 - 3.1.1.2. Os serviços serão quantificados e demandados por página produzida, seja em relação à produção de publicações eletrônicas ou impressão de tiragens físicas.
 - 3.1.2. **Garantia:** não há necessidade.

3.1.3. Condições de manutenção e assistência técnica: não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

- 4.1.1. Os textos que integrarão a revista deverão estar redigidos em consonância com o que estabelece o Acordo Ortográfico de 1990, em vigor desde 01/01/2009, e deverão primar pela clareza, precisão, correção e polidez;
- 4.1.2. A versão provisória das publicações deverá ter menos de dez erros de escrita, e a versão definitiva, nenhum;
- 4.1.3. A diagramação da revista deverá primar pela otimização do espaço das páginas e pelo conforto visual do leitor, não sendo admissíveis linhas orfãs e/ou viúvas, colunas desalinhadas, fontes despadronizadas diferentes em cada texto, margens irregulares, nem quaisquer outros defeitos que firam os preceitos gráficos básicos;
- 4.1.4. A resolução de impressão das imagens deve ser a partir de 300 dpi (dots per inch, pontos por polegadas);
- 4.1.5. O tratamento de imagem deve utilizar balanço de branco, ajuste de matiz, saturação e brilho, ajuste de nitidez e filtros;
- 4.1.6. As fotografias eventualmente incluídas deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), dos quais deverá dispor a Contratada;
- 4.1.7. A modalidade eletrônica das publicações deverá ser idêntica à impressa e apresentada no formato PDF;
- 4.1.8. A modalidade impressa de ambas as publicações deverá observar tamanho 21 x 28 cm, papel couchê brilhante design com image 90 g/m2 impressos a 4x4 cores. O acabamento deverá ser dobrado, CTP, prova digital, 1 Reforço capa dura no tamanho 43,0x29,0 cm em papel Papelão 2,2mm. 1400 g/m2 impressos à 0x0 cores.

- 4.1.9. A finalização deverá ser executada em capa dura, alceamento automático, colado em hotmelt, costura, acoplamento capa, miolo, guarda, refile;
- 4.1.10. O material deverá ser entregue em arquivo fechado;
- 4.1.11. As publicações deverão ser apresentadas em formato pdf, e-pub ou mob, a critério do contratante;
- 4.1.12. O serviço contratado inclui a produção de ficha catalográfica, solicitação de ISBN e atribuição de DOI para ambas as versões (digital e física);
- 4.1.13. A produção das publicações deverá observar pauta e diretrizes estabelecidas pela unidade demandante (Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5a Região).

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

- 4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.2.1.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:
 - 4.2.1.1.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
 - 4.2.1.1.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

- 4.2.1.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras sobre resíduos sólidos, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, sobretudo a Resolução RDC nº 43 ANVISA, de 1 de setembro de 2015.
- 4.2.1.1.4. Observar, sobretudo, as disposições contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, instituído pela Resolução n.º 310/2021, no que couber.

4.3. **SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

5.1.1. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 5.1.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a publicação do contrato e emissão da ordem de serviço;
 - 5.1.1.1.2. PEDIDO MÍNIMO: Será demandada, no mínimo, a produção de 2 obras anuais, nas modalidades virtual e impressa, contendo no mínimo 200 páginas e com tiragem mínima de impressão de 50 unidades.

5.1.1.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

5.1.1.2.1. A contratada deverá apresentar versão provisória da obra, diagramada, incluindo fotografias ou imagens eventualmente selecionadas para cada item da publicação, no prazo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da demanda pelo contratante;

- 5.1.1.2.2. Após análise pelo contratante, a contratada deverá, se for o caso, reformular o trabalho, ajustando pontos eventualmente sinalizados e apresentar nova versão provisória em até 5 (cinco) dias corridos;
 - 5.1.1.2.2.1. O prazo para finalização da editoração e entrega da versão definitiva, incluindo apresentação do arquivo no formato digital da obra será de 05 (cinco dias) corridos, contados a partir da data da aprovação da versão provisória;
- 5.1.1.2.3. Finalizada a produção da obra no formato digital, poderá o contratante demandar a produção de versões físicas mediante impressão de tiragens.
 - 5.1.1.2.3.1. O prazo para eventual produção e efetivo recebimento de tiragem impressa da obra será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação do serviço pelo contratante;
 - 5.1.1.2.3.1.1. Integra o item anterior o prazo relativo ao frete.
 - 5.1.1.2.3.1.2. Os custos relativos ao frete correrão por conta da contratada;
 - 5.1.1.2.3.2. Caso sejam identificadas falhas ou baixa qualidade de impressão, os exemplares serão devolvidos e à contratada será conferido o prazo de 10 (dez) dias corridos para retificação e entrega dos novos exemplares.
- 5.1.1.2.4. O fruto do trabalho intelectual realizado pelos participantes envolvidos na execução do serviço será considerado propriedade do Contratante para todos os efeitos:

- 5.1.1.2.4.1. O fruto do trabalho realizado pelos participantes implicará a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao Contratante, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema;
- 5.1.1.2.4.2. A Contratada manterá o Contratante incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

5.1.1.3. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1.1.3.1. CORREIO ELETRÔNICO:

O conteúdo referente à obra eletrônica deverá ser encaminhado para o e-mail escolajudicial@trt5.jus.br.

5.1.1.3.2. ENDEREÇO/ HORÁRIO DE ENTREGA:

As impressões dos exemplares fisicos das publicações devem ser entregues na Escola Judicial do TRT5, na Rua Bela Vista do Cabral, S/N – Ed. Médici, 1º andar – Nazaré. 40.055-055, Salvador/BA, em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 15h.

5.1.1.4. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

Os pedidos são formalizados com periodicidade mínima semestral.

5.1.1.5. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.1.1.5.1. Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:
 - 5.1.1.5.1.1. Provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, relativamente ao serviço de editoração e entrega de versão provisória da obra no formato digital, nos termos do item 5.1.1.2.1, bem assim de impressão de tiragens, nos termos do item 5.1.1.2.3.1, conforme atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - 5.1.1.5.1.2. <u>Definitivamente</u>, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, relativamente ao serviço de editoração e entrega de versão provisória da obra no formato digital, nos termos do item 5.1.1.2.2.1, bem assim o prazo de 10 (dez) dias corridos, relativamente ao serviço de impressão de tiragens, nos termos do item 5.1.1.2.3.2, conforme atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

6.2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

6.2.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

6.2.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

ASSUNTO	E-MAIL
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Portal SIGEO-JT
Informações Técnicas	escolajudicial@trt5.jus.br

6.3. PREPOSTO:

- 6.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade.
- 6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.3.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.3.6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à

contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7. PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação.
 - 7.1.1. A Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
 - 7.1.2. Após o recebimento definitivo, a Contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
 - 7.1.3. O prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.
 - 7.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 7.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
 - 7.1.6. O Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.1.7. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.1.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.1.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.1.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- 7.1.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para

- emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.
- 8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133/22, art. 6º, XXIII, h):
 - 8.1. **MODALIDADE DE SELEÇÃO:** Pregão Eletrônico.
 - 8.2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por grupo.
 - 8.2.1. Justificativa para agrupamento dos itens: Apesar da divisão em dois itens, a reunião em um só grupo, e consequente contratação de um único fornecedor apresenta, dos pontos de vista técnico e econômico, mais vantagem para a Administração, haja vista a mesma natureza do objeto como um todo, constituindo, ao cabo, de uma solução unificada. Além do mais, uma eventual divisão submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras, resultando em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no edital.
 - 8.2.2. Justificativa para afastamento de reserva de cotas: De igual sorte, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação de uma solução unificada, por grupo único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de

resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 9.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.1.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.4.1. O licitante deve apresentar junto com a proposta de preços:
 - 9.1.4.1.1. Atestado de qualificação técnica, mediante apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de editoração e impressão de pelo menos metade do quantitativo total de páginas anuais elencadas no item 1.2.1 deste termo de referência.
- 9.1.4.2. A empresa deverá dispor em seus quadros da seguinte mão de obra especializada (<u>não serão admitidos estagiários</u>):
 - I Revisor de textos (formação em letras, comunicação ou jornalismo);
 - II Designer/diagramador/arte-finalista;
 - 9.1.4.2.1. A comprovação da formação e qualificação dos profissionais poderá ser solicitada a qualquer momento durante a vigência contratual, conforme item 11.2.10 deste documento.
- 9.1.4.3. Para atendimento da qualificação da mão de obra, a empresa deverá comprovar que possui, na data da abertura das propostas, profissionais de nível superior, pertencentes ao seu corpo técnico, considerado aquele que com a empresa possua vínculo comprovado, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome dos profissionais;

- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou
- c) Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;
- d) Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s) e;
- e) Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 Plenário;
- f) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 9.1.4.3.1. Caso a Licitante apresente declaração de contratação futura, deverá comprovar no prazo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, que possui efetivamente o profissional em seu quadro.
- 9.1.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.1.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 9.1.4.6. Para a participação de <u>cooperativas</u>, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 9.1.4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 9.1.4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 9.1.4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 9.1.4.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 9.1.4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 9.1.4.6.6. Os seguintes documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que

os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.1.4.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
- 10.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta no Anexo I do Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- 11.1.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- 11.1.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 11.1.4. Promover os pagamentos devidos.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.

- 11.2.2. Indicar um preposto para o contrato, apto a figurar na condição de interlocutor da contratada perante o Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- 11.2.3. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado.
 - 11.2.3.1. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.2.5. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 11.2.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 11.2.7. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 11.2.8. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

- 11.2.9. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 11.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

12. REAJUSTE CONTRATUAL:

Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 9/10/2023, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA.

- 12.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 12.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. PENALIDADES:

Aplicam-se na execução do objeto as seguintes penalidades:

- 13.1. Na hipótese de inobservância dos prazos de execução elencados no item 5.1.1.2 deste termo de referência, fica estabelecido, a título de multa moratória, para cada prazo fixado no processo de produção, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do serviço demandado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 13.2. Na hipótese de entrega de produtos em desacordo com o padrão de qualidade exigido pelo contratante será aplicada a penalidade de advertência:
- 13.3. A inexecução parcial do contrato implicará a incidência de multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da parte inadimplida do pedido, que poderá ser acumulado com aquele eventualmente resultante do disposto no item 13.1.
 - 13.3.1. Será considerada inexecução parcial do contrato:
 - 13.3.1.1. a entrega definitiva de obra no formato eletrônico em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem justificativa;
 - 13.3.1.2. a entrega definitiva de obras impressas em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, sem justificativa;
 - 13.3.1.3. a entrega definitiva de obras impressas em quantitativo inferior ao demandado, sem justificativa.

- 13.4. A inexecução total do contrato ensejará aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do pedido, que poderá ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores.
 - 13.4.1. Será considerada inexecução total do objeto:
 - 13.4.1.1. O descumprimento injustificado da obrigação de entrega definitiva das obras no formato eletrônico e/ou impresso;
 - 13.4.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias no prazo para entrega definitiva das obras no formato eletrônico e/ou impresso, sem justificativa.
- 13.5. A recorrência de descumprimento das hipóteses previstas nos itens 13.2, 13.3.1, e 13.4.1 implicará cancelamento do contrato de prestação de serviços, a critério da unidade demandante;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- (X) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;
- () Outra:
- 14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.